



ESCLARECIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de questionamento em relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024, que trata da contratação de assessoria e consultoria jurídica para a regulamentação e atualização de determinadas leis municipais.

O questionamento versa sobre o Item 8.38.3, do Termo de Referência, que assim dispõe:

8.38.3. Formação em especialidade da equipe técnica profissional deverá conter no mínimo (dois) profissionais capacitados nos cursos na área de Direito administrativo e/ou constitucional e/ou Direito Municipal e/ou Direito Urbanístico e/ou Gestão Pública Municipal.

A impugnação ao presente item, foi pela inexistência de justificativa para exigir dois profissionais capacitados, bem como diante da desnecessidade de tal quantidade.

Bem como, quanto à exigência da capacitação em cursos, o questionamos se o que foi solicitado foram diplomas de pós-graduação ou apenas cursos na área.

Desta forma esclarecemos.

Assiste razão os impugnantes, quanto da subjetividade apontada no item 8.38.3, assim acatamos a impugnação apresentada para que seja retificado o item do termo de referência para que conste Pós-graduações na área de Direito Público afins com o objeto, vejamos:

8.38.3. A equipe técnica profissional deverá conter no mínimo 01 (um) profissional capacitado com Pós-graduação na área de Direito Público afins com o objeto. Rol exemplificativo: (Direito Público, Administrativo, Constitucional, Municipal, Urbanístico).



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos
Procuradoria Municipal

Tais modificações, são validas, em virtude de que, de fato, atualmente há diversas ramificações na gama especializações que, abarcam conteúdo similares/idênticos que atendem à demanda requerida pela municipalidade, e prezando pelo princípio da competitividade, a alteração é medida que se impõe

Governador Celso Ramos, 05 de abril de 2024.

Assessora Jurídica Municipal
OAB/SC nº 53.542

